CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 56/2020

"Concede de adicional de insalubridade em grau máximo aos servidores públicos municipais e trabalhadores terceirizados que estejam expostos a contato com casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19 e dá outras providências."

Art. 1°. Durante a vigência da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, os servidores públicos municipais e trabalhadores terceirizados que estejam expostos a contato com casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19 fazem jus à percepção de adicional de insalubridade no grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento), nos termos do artigo 96 da Lei Complementar Municipal nº. 01/1991.

§1°. A concessão do adicional de insalubridade no grau estabelecido no *caput* se dará independente de perícia ou quaisquer outras diligências, bastando a comprovação ou constatação de que o profissional atue em função ou local que o exponha ao contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar e fiscalizar a efetiva utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à preservação da integridade dos servidores e trabalhadores terceirizados.

Art. 3°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias às quais os servidores ou trabalhadores terceirizados estejam vinculados.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de março de 2020.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), vem exigindo de todos uma série de esforços no sentido de adaptar os seus hábitos, decorrentes da necessidade de isolamento social, afastamento do local de trabalho, cuidados com familiares e amigos e da redução de renda, entre outros fatores.

Ocorre que, na atual circunstância, determinados grupos são mais intensamente afetados e exigidos. É o caso dos servidores públicos municipais e trabalhadores terceirizados que, além de estarem sujeitos às contingências que atingem a todos indistintamente, vêm trabalhando ininterrupta e incansavelmente para atender a demanda de serviços públicos essenciais, como, por exemplo, a atenção à saúde.

Nesta esteira, em consequência da necessária continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais, muitos servidores e trabalhadores terceirizados encontram-se expostos ao contato com casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19, colocando em risco não apenas à própria saúde e vida, como a de seus familiares, uma vez que o vírus em questão possui elevado grau de contágio e apresenta potencial de evoluir para casos graves, chegando, eventualmente, ao óbito.

Portanto, tais servidores e trabalhadores terceirizados, entre os quais se incluem médicos, enfermeiros, técnicos, atendentes e vigilantes, maqueiros, auxiliares de serviços gerais e motoristas que atuem em unidades ou serviços de atendimento na área de saúde, tais como o Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), além de profissionais outras áreas, tais como fiscais, que estejam, de alguma forma, expostos ao contato com casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID19, fazem jus à percepção de adicional de insalubridade no grau máximo permitido por lei.

Salvador, 27 de março de 2020.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE